

“EMERJ Debate o Novo Código Civil”

DÉCIO XAVIER GAMA

Desembargador aposentado - Coordenador Editorial

Quem já teve em mãos o primeiro volume destes Anais, sem dúvida notou certa demora na prometida edição da sua segunda parte, que conclui o registro de momentosos debates que se travaram, nos anos de 2002 e 2003, a respeito da edição do novo CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. As dificuldades do lançamento de anais daqueles debates foram notadas desde a reprodução das exposições gravadas, sua cuidadosa revisão geral, até o reexame natural pelos respectivos expositores, alguns residentes fora do Rio de Janeiro. A tarefa seria mesmo árdua, em se tratando de seguidas revisões por autores e debatedores. Nada impediu, contudo, que chegássemos ao fim dos trabalhos, desde que era necessário emprestar maior empenho e acelerar os últimos passos para o fim da edição deste segundo volume.

Foi com esforço, pois, que nos dedicamos a concluir esta segunda parte, completando os registros históricos dos DEBATES. Grande foi o incentivo e a expectativa dos que nos indagavam pelo fim desses trabalhos. Maior era, contudo, a nossa expectativa, porque acompanhamos os trabalhos iniciais e pudemos sentir o interesse de muitos em verem registrados, para o futuro, todo o calor daqueles debates e, sobretudo, a cultura jurídica que dali emanava para um público numeroso, que chegou, em certos dias, a 2.000 pessoas, em diversos auditórios providos de telões.

Na Parte 1ª desses Anais, além das palavras iniciais do Desembargador Roldão tivemos a reprodução da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS do Supervisor da COMISSÃO REVISORA E ELABORADORA do Código, Doutor Miguel Reale e da Mensagem N° 160, de 10/6/1975, do Exm° Senhor Presidente da República,

bem como a Exposição de Motivos do Exm° Sr. Ministro de Estado da Justiça Doutor Armando Falcão. Uma VISÃO GERAL DO NOVO CÓDIGO CIVIL nos foi dada, em seguida, pelo próprio membro ilustre da Comissão, o Jurista Miguel Reale.

Basta-nos, pois, remeter à apresentação do primeiro volume, os que nos prestigiaram com suas presenças e os que debateram e compararam as questões mais importantes da legislação advinda do velho e grande jurista CLÓVIS BEVILACQUA com a do Diploma Civil novo que a substituiu em 11 de janeiro de 2003. Ali tivemos o Desembargador LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES, cheio de entusiasmo pela matéria e sempre brilhante a nos expor as regras adotadas em Lei nova. Naquele primeiro volume, que corresponde aos trabalhos do primeiro semestre de 2002, houve por bem a EMERJ publicar as EXPOSIÇÕES de Motivos, que acompanharam o então Projeto.

Também na Introdução do Primeiro Volume, expôs-nos com a verve do grande civilista de nossos tempos, o Professor MIGUEL REALE, que esteve conosco desde o primeiro DEBATE travado em de 15 janeiro de 2002, até o último do ano de 2002, em 4 de dezembro do mesmo ano. Acentuou ele:

“Compreendo o interesse em conhecer a nova Lei Civil, pois, como costume dizer, ela é a ‘constituição do homem comum’, que estabelece as regras de conduta de todos os seres humanos, mesmo antes de nascer, dada a atenção dispensada aos direitos do nascituro, até depois de sua morte, ao fixar o destino a ser dado aos bens deixados pelo falecido, sendo assim, a lei por excelência da sociedade civil”. (fls. 38,. Parte I)